



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.052, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

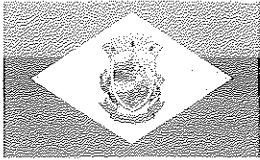
**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE
DESMEMBRAMENTO DE PARTE DO LOTE RURAL Nº
166 - "DESMEMBRAMENTO ACIR CERIZOLLI", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Desmembramento de Parte do Lote Rural nº 166, de propriedade de Silvanes Cerisoli Baesso e Luiz Carlos Baesso matriculado sob nº 4.320, com área total de 48.975,25m² (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco vírgula vinte e cinco metros quadrados), denominado "**DESMEMBRAMENTO ACIR CERIZOLLI**", com área de **1.497,63m² (um mil, quatrocentos e noventa e sete, vírgula sessenta e três metros quadrados)**, como Lote 03 da Quadra nº 38, por atender os requisitos constantes na Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82 e Lei Municipal 937/2012, situado na Rua Duque de Caxias, centro, cidade de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, Comarca de Modelo. CONFRONTANDO:

- Ao Norte, com o Lote Urbano nº 02, de Luiz Antônio Santoro, na extensão de 43,17 metros;
- Ao SUL, com a Rua 8 de Maio, na extensão de 39,75 metros;
- Ao Leste com a Rua Duque de Caxias, na extensão de 28,85 metros;
- Ao Oeste com Parte Noroeste do Lote Rural nº 166 de Silvanes Cerisoli Baesso e Luiz Carlos Baesso, na extensão de 46,94 metros.

Art. 2º Fica o Proprietário responsável pela infraestrutura de vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais, instalação de rede de abastecimento de água e rede de energia elétrica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá por conta do proprietário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013.

Art. 5º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 10 de dezembro de 2015.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Mun. 1052/2015</u>
DATA: <u>15/12/2015</u>
EDIÇÃO N.º <u>1891</u>
<u>Loreni T. Bonaz.</u> Assinatura